



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	30
Visto:	Solício

MENSAGEM Nº 97/2006

RECEBIDA EM: 5 de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 111/2006

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Roque.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de setembro de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 18 de setembro de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de novembro de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de novembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 636/2006

Lei nº 2703, de 21 de novembro de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3929, dos dias 16 e 17 de dezembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3929

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.703, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

Autoriza a doação de imóvel a Associação dos Moradores do Bairro São Roque.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 08, da quadra nº 898, sem benfeitorias, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à Associação dos Moradores do Bairro São Roque, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.686.003/0001-18.

Parágrafo único A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade permanente;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária amplie sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão das obras de ampliação da sede social da donatária;
- V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	<i>AB</i>
Visto:	<i>Sancie</i>

Súmula: Autoriza a doação de imóvel a **Associação dos Moradores do Bairro São Roque**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 08, da quadra nº 898, sem benfeitorias, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 36.991, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à **Associação dos Moradores do Bairro São Roque**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.686.003/0001-18.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade permanente;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária amplie sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão das obras de ampliação da sede social da donatária;
- V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	27
Visto:	Sabbi

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2006

Em análise o projeto de lei nº 111/2006, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 97/2006, para o qual busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Roque.

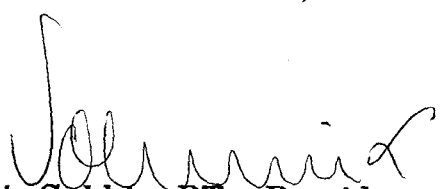
A Associação dos Moradores do Bairro São Roque é pessoa jurídica, de direito privado, e utilizará o imóvel objeto de doação exclusivamente para ampliar sua sede social, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Durante a análise observamos que o processo está acompanhado das informações e documentações indispensáveis a sua tramitação.

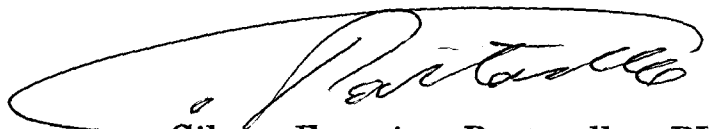
Portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Pato Branco, em 14 de novembro de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cílmara Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2006

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Roque.

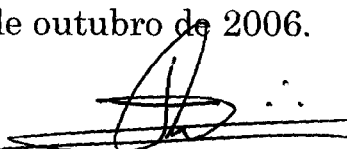
Trata-se do lote nº 08, da quadra 898, sem benfeitorias, com área de 600,00m², que será doado para que a donatária amplie a sede social, para que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

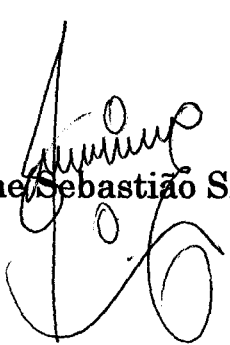
A matéria encontra amparo legal e está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, necessitando apenas que a entidade responda ofício enviado, conforme requerimento, datado de 5 de outubro de 2006, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, relator da matéria para a Comissão de Finanças e Orçamento, para que regularize sua situação junto a Receita Federal, considerando que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a mesma aparece como Inapta.

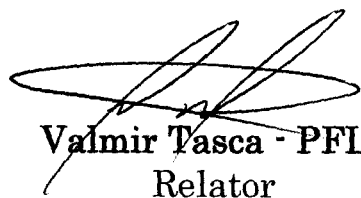
Portanto, consideramos que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, após a regularização do Cadastro, e, após análise esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de outubro de 2006.


Osmar Braun Sobrinho - PV
Presidente


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB


Valmir Tasca - PFL
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	25
Visto:	J. J. J. J. J.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº III/2006

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei de nº III/2006, obter autorização legislativa para doar imóvel à Associação dos Moradores do Bairro São Roque.

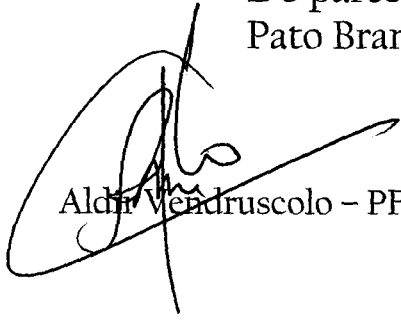
Com a doação do imóvel será feita a ampliação da sede social da donatária, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagraçamento.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades associativas, conforme explica a solicitação de doação de imóvel endereçada ao Prefeito Municipal de Pato Branco, porém, será apresentada em separado deste, emenda aditiva referente as despesas de escrituração pública do imóvel.

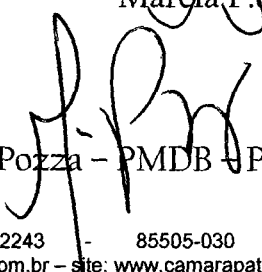
Sendo assim, após análise, esta comissão entende que a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação e opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 17 de novembro de 2006.


Aldir Vendruscolo – PFL


Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	24
Visto:	Sorcio

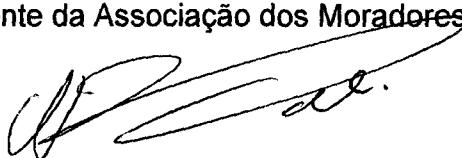
Pato Branco, 9 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

Comunicamos que a Associação dos Moradores do Bairro São Roque, portadora do CNPJ nº 78.686.003/0001-18, regularizou sua situação mediante a Receita Federal, conforme comprovante anexo.

Atenciosamente.

Nelson Bohn
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Roque



Vereador Marco Antonio Augusto Pozza
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

DIPJ 2002

CNPJ: 78.686.003/0001-18

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SAO ROQUE

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2001 a 31/12/2001

Ano-calendário: 2001

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Refis: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Recreativa

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO



PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ILSON KEMPER

CPF: 374.187.859-68

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

DADOS DA RECEPÇÃO ELETRÔNICA OU CARIMBO

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 24/10/2006 às 10:18:02
2116322280

Versão: 1.10

Código: 09.61.18.64.16

Sao Roque

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	22
Visto:	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Exmo.Sr.

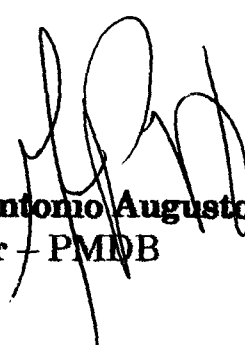
Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Através do presente, informo a Presidência desta Casa de Leis, a respeito do Projeto de Lei nº111/2006, em face do parecer da Assessoria Jurídica, que o mesmo encontra impossibilitado de conter a ordem do dia de qualquer Sessão, devido a Associação não ter regularizado sua situação junto a Receita Federal.

Assim que estiverem regularizados os débitos, conforme ofício/requerimento realizado a própria Associação, não haverá nenhum fator impeditivo a tramitação da presente matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 09 de outubro de 2006.


Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Laurindo Cesa

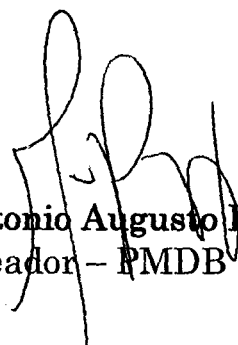
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o projeto de lei nº 111/2006, de 5 de setembro de 2006, enviado através da mensagem nº 97/2006, que autoriza doação de imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Roque, requer seja oficiado ao Senhor **Nelson Bohn**, Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Roque (Rua Sorocaba, 267, Cep 85507-070, Pato Branco, Paraná), solicitando que o mesmo providencie a regularização da entidade junto a Receita Federal, considerando que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a situação cadastral aparece como INAPTA.

Referido projeto de lei encontra-se em análise junto às comissões permanentes desta Casa de Leis, e a solicitação se faz para que o mesmo possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de outubro de 2006.


Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 20

Visto: 20/10/2006

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2006

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Lote nº 8, da quadra 898, sem benfeitorias, com área de 600,00 m², constante da matrícula nº 36.991 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.686.003/0001-18.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel acima descrito destina-se a ampliação da sede social da donatária, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades associativas, conforme explicita a solicitação de doação de imóvel endereçada ao Prefeito Municipal de Pato Branco. (doc. anexo).

Pelo que se apresenta, recomendo seja aditado ao Projeto, dispositivo contendo a seguinte redação:

“Art. ... As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto da presente lei, correrá por conta da Associação dos Moradores do Bairro São Roque.”

Verificando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, constatamos que a situação cadastral da Associação dos Moradores do Bairro São Roque aparece como INAPTA (doc. anexo), **razão pela qual recomendo seja oficiado a referida entidade para que a mesma regularize tal situação junto a Receita Federal.**



Câmara Municipal de Pato Branco

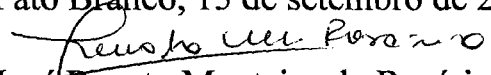
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	Salvo

Cumpridas as formalidades legais, efetuadas as diligências de estilo e regularizada a situação cadastral da donatária junto a Receita Federal, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo a Comissão de Políticas Públicas proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de setembro de 2006.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.686.003/0001-18	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SAO ROQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/09/2006** às **10:02:35** (data e hora de Brasília).

Voltar



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	Solício

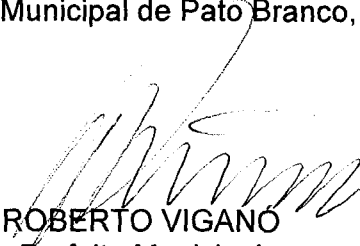
MENSAGEM Nº 97/2006

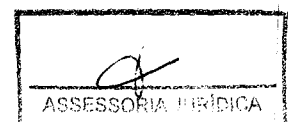
Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do lote nº 08 da quadra 898, sem benfeitorias, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da matrícula nº 36.991 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à **Associação dos Moradores do Bairro São Roque**, cuja destinação é a ampliação da sede social da mesma, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os moradores desse referido bairro, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de agosto de 2006.

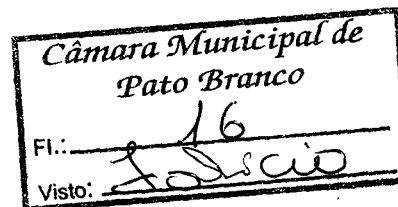

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 111/2006

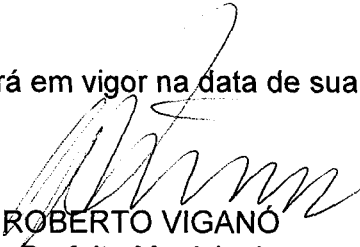
Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro São Roque.

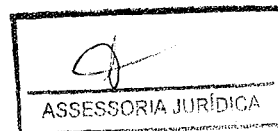
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 08 da quadra 898, sem benfeitorias, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constante da matrícula nº 36.991, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à **Associação dos Moradores do Bairro São Roque**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.686.003/0001-18.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária ^{amplie} edifique/sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão das obras de ampliação da sede social da donatária;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Pato Branco – Pr, 11 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	Solício

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Ilmo Prefeito Municipal ROBERTO VIGANÓ
Pato Branco – Pr.

Senhor Prefeito Municipal:

Em atenção a LEI MUNICIPAL Nº 1207 publicada em CS nº 800 de 21/05/1993, nós da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE, sito à Rua Sorocaba nº 267; vimos através do presente ofício o fornecimento de dados para que se concretize a doação do terreno ao lado da sede da Associação.

- 1 – Apresentação de cronograma físico-financeiro determinando período para conclusão da edificação, o qual será de 12 meses.
- 2 – O início das atividades está previsto imediatamente após concretizada a presente doação.
- 3 – Estamos enviando-lhes em anexo:
 - Certidão negativa da ação judicial civil e criminal
 - Estatuto Social
- 4 – Com a presente autorização serão beneficiados aproximadamente 120 famílias
- 5 – Previmos uma renda anual aproximada em R\$ 9.800,00

Sendo o que se apresentava para o momento aguardamos Vosso pronunciamento favorável ao deferimento a esta nossa solicitação.

Atenciosamente


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO ROQUE
PRESIDENTE: NELSON BOHN
CPF: 177.061.149-53

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto: Juliano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Golás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005
TELEFAX: (46) 3224-2414 - e-mail: cartorioidistribuidor@btrturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
CPF: 061104019-00

JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

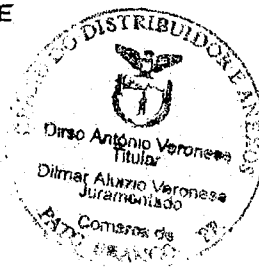
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SAO ROQUE

CNPJ 78.686.003/0001-18, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 7 de Agosto de 2006, 14:03:55

JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.: 13
Visto: João

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

RUBRICA

E. Ribas

MATRÍCULA Nº 36.991

03 de outubro de 2005.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº08(oito), da quadra nº898(oitocentos e noventa e oito), sita a Rua Sorocaba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m²(SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº03, com 20,00m; SUL: com a Rua Sorocaba, com 20,00m; LESTE: com o lote nº09, com 30,00m e a OESTE: com o lote nº07, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Reg. 9.076 do livro nº3-H, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: NICOLAU KIELBA, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado em Rio Saltinho, no município de Francisco Beltrão-Pr.

AV.1/36.991- Conforme Mandado e Auto de Penhora e Depósito, extraídos dos autos sob nº453/02 de Ação de Execução Fiscal, do Juízo de direito da 2ª Serventia Civil da Comarca de Pato Branco, em que é Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, e Executado: NICOLAU KIELBA, no valor de R\$ 572,14, devidamente assinado pelo Sr. Juraci Rodrigues de Moraes, Oficial de Justiça. O Funrejus será recolhido na liquidação do processo, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Averbação feita a margem da transcrição sob nº9.076 do livro nº3-H deste ofício, em 30.12.02. Ref. mat.36.991 acima. Dou fé.

E. Ribas

AV.2/36.991-Conforme Mandado e Auto de Penhora e Depósito, extraídos dos autos sob nº450/01 de Ação de Execução Fiscal, do Juízo de Direito da 2ª Serventia Civil da Comarca de Pato Branco, em que é Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e Executado: NICOLAU KIELBA, devidamente assinado pelo Sr. Airton Abrão Sarraf, Oficial de Justiça. O Funrejus será recolhido na liquidação final do processo, conforme determina o item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Averbação feita a margem da transcrição sob 9.076 do livro nº3-H, deste ofício, em 18.03.04. Ref. Mat.36.991 acima. Dou fé.

E. Ribas

R.3/36.991-Prot. nº122.414- 03/10/2005- **TRANSMITENTE:** O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DESTA COMARCA do imóvel de propriedade do sr. NICOLAU KIELBA. **ADQUIRENTE:** GILMAR ANTONIO DE ANDRADE, C.I. nº 4.617.279-5 CPF nº605.384.499-34, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado na Rua Pedro Ramires de Mello nº47, apto. 409, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ARREMATACÃO:** ÁREA: 600,00 m², sem benfeitorias. Carta de Arrematação, extraída dos autos sob nº453/02, em 13.09.05, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, escrivão, devidamente assinado pela Dra. Luciana Virmond Cesar, MM Juíza de direito desta comarca. **VALOR:** R\$ 4.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 81,20, conforme guia GR-4-ITBI nº 870/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus no valor de R\$ 8,00, conforme guia emitida por este Ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Arrematação. Ref. Mat.36.991, acima. Dou fé. C.1.270 VRC= R\$ 123,35. *E. Ribas*

SEQUE

36.991

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

R.4/36.991 - Prot.nº125.709- 29/08/2006 - **TRANSMITENTE:** GILMAR ANTONIO DE ANDRADE, C.I. nº4.617.279-5, CPF nº605.384.499-34, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 280, na cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru, nº271 Centro na cidade de Pato Branco-Pr; inscrito no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 600,00m2, sem benfeitorias. Público de 23.08.2006, Lº202, fls. 109/111, 2º Tab. Local. **VALOR:** R\$12.000,00. Foi isento o imposto de transmissão inter vivos conforme guia sob nº963/2006, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº3149/2006, Estadual nº2680513-51/06, Certidão Negativa do Distribuidor de 22.08.2006. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. O segundo permutante se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possui sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O vendedor, declara na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a Previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregador. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.3-36.991, acima. Dou fé. C. 2.620 VRC =R\$275,10.

Elice Soares Ribas.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
produção fiel da matr. nº 36.991
Pato Branco, 29 de 08 de 2006
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77.780.761/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 387
CEP 86904-350
PATO BRANCO PR

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

Elice Soares Ribas
OFICIAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	Juliano

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano , lote 08 (oito) da Quadra 898 (oitocentos e noventa e oito), contendo a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no Bairro São Roque, na cidade de Pato Branco – PR.

O Imóvel é avaliado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

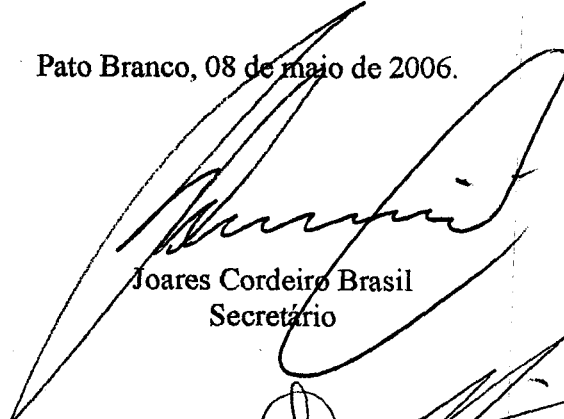
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

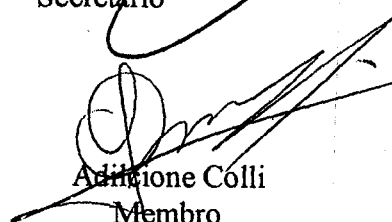
Pato Branco, 08 de maio de 2006.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


Adilcione Colli
Membro

Art. 5º - A fim de obter os recursos necessários à organização, melhorias e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festas, participando a própria comunidade ou população de outras vilas e bairros, para a aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipais e estadual, auxílios ou subvenção extraordinárias.

Art. 6º - É vedado a Associação:

§ ÚNICO - Qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidária, racial ou religiosa.

C A P Í T U L O 2º

DA DIRETORIA

Art. 7º - A administração da Associação será exercida por uma diretoria.

§ 1º - A Diretoria será composta por:

- Um (01) Presidente
- Um (01) Vice-Presidente
- Um (01) Primeiro Secretário
- Um (01) Segundo Secretário
- Um (01) Primeiro Tesoureiro
- Um (01) Segundo Tesoureiro
- Membros de Confiança

§ 2º - Os cargos de confiança serão criados pela diretoria, sob títulos de departamentos, e seu número será tal qual a necessidade.

Art. 8º - O mandato da Diretoria terá duração de um ano.

§ 1º - São cargos eletivos o de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro.

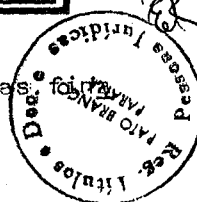
§ 2º - O conselho fiscal é constituído por um membro de cada quadra.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.: 09

Visto: 20/05/20



Art. 10º - Compete a Diretoria:

- a) empenhar-se para que a Associação atinja suas finalidades;
- b) administrar o patrimônio social;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) resolver os casos omissos deste estatuto;
- e) fazer a indicação dos membros que preencherão os cargos de confiança.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a) presidir todas as atividades do núcleo;
- b) convocar, presidir e encerrar reuniões da Associação, Assembléia Geral, com o direito ao voto minerva;
- d) autorizar as despesas ordinárias da Associação, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
- e) rubricar os livros e papéis oficiais da secretaria, subscrevendo as correspondências;
- f) delegar poderes;
- g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto, quando estiver impossibilitado de desempenhar;
- h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos Associados, sempre que as circunstâncias permitirem ou autorizarem;
- i) Convocar as eleições da Associação de Moradores, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;
- j) fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da Associação, incluindo a tesouraria;

(X) 1) dispensar e substituir os detentores de cargos de confiança quando estes deixarem de merecê-lo.

Art. 12º - No ato de posse na Diretoria prestará o seguinte compromisso: " Prometo cumprir e defender o Estatuto da Associação de Moradores do SAB ROQUE, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."

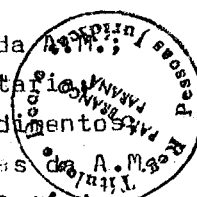
Art. 13º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

72

Art. 14º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) assessorar o Presidente na administração da A.M.B.;
- b) superintender os serviços gerais da secretaria;
- c) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- d) firmar com o Presidente as correspondências da A.M.B.;
- e) auxiliar o presidente na elaboração do relatório;
- f) responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria;



§ UNICO - O segundo secretário, substituirá o primeiro secretário na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Art. 15º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter sob guarda e responsabilidade, os valores de qualquer natureza, pertencentes a Associação de Moradores;
- c) providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados e ao conselho fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, os valores do saldo em caixa;
- f) assinar com o Presidente, cheques e ordem de Pagamento;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente
- h) apresentar à Diretoria, Balancete Semestral e geral da receita e das despesas, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) receber as mensalidades dos sócios, bem como, donativos auxílios e subvenções.

§ ÚNICO - O segundo tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

C A P Í T U L O 3º

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (FISCAL)

Art. 16º - O Conselho de Representantes é constituído pelos representantes de quadra, que serão eleitos pelos membros de cada quadra a seu critério.

Art. 17º - Atribuições do Conselho de Representantes:

- a) examinar o movimento da Associação de Moradores, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
- b) conferir e visar os Balançetes Semestrais;
- c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
- d) emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.

§ ÚNICO - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representante que sem justificativa, não comparecer a duas consecutivas.

CAPÍTULO 4º

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18º - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função, auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.

§ 1º - Existirão os Departamentos que a diretoria julgar necessário.

§ 2º - Cada departamento terá um diretor nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO 5º

DOS ASSOCIADOS

Art. 19º - Os Associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) efetivos; ou
- b) amigos do bairro.

§ ÚNICO - O associado efetivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador do Bairro.

Art. 20º - São direitos dos sócios em geral:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) participar das Assembléias Gerais;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

- e) integrar os grupos de trabalho;
f) recorrer perante o Conselho de Representantes de penalidades estabelecidas pela Diretoria.

§ ÚNICO - É vedado aos amigos do bairro, as alíneas A e se artigo.

Art. 21º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e exigir o cumprimento deste estatuto,
b) participar das promoções da Associação de Moradores
c) respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
d) comparecer as reuniões e assembleias quando convocados;
e) efetuar o pagamento de mensalidades e taxas estabelecidas;
f) acatar decisões dos poderes competentes; e
g) votar nas eleições.

§ ÚNICO - Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto, e demais legislações internas da Associação de Moradores e deixar de satisfazer suas contribuições, por um prazo superior a três (03) parcelas consecutivas, sem justificação aceita pela Diretoria.

C A P Í T U L O 6º

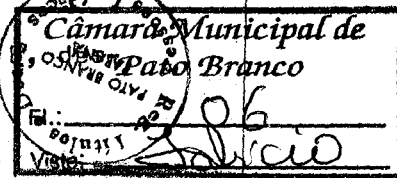
DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação de Moradores do Bairro SÃO ROQUE.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo dez (10) dias e através do edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.

§ ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer dos membros da Diretoria ou a requerimento de no mínimo dez sócios quites.



Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de posse e 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

§ UNICO - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) fixação de anuidade;
- b) eleger e empossar a Diretoria, homologando-a;
- c) impugnar as eleições por fraude;
- d) verificar e aprovar as contas da Associação de Moradores.

Art. 25º - As assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pelo Conselho de Representantes ou por dez (10) sócios quites.

Art. 26º - A mesa diretora da Assembléia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

§ § 1º - Na Assembléia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da Diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes ou, na ausência, por qualquer associado.

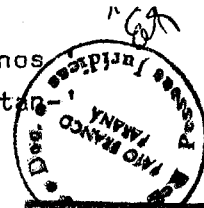
§ 2º - Em cada Assembléia, será lida e notada a ata da Assembléia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

Art. 27º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) assuntos diversos;
- b) reformulação dos Estatutos;
- c) destituição da diretoria ou parte dela;
- d) verificação de contas para apurar irregularidade em caso de denúncias.

Art. 28º - As Assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias deverão ser composta pela maioria de seus membros.

§ UNICO - Não havendo quorum, decorridos dez (10) minutos do horário, far-se-á nova convocação para (30) trinta minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de dez (10) sócios.



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 05

Visto: Jairo

C A P Í T U L O 7º

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29º - As eleições da Associação, realizar-se-ão no espaço de um (01) ano tendo a diretoria direito a reeleição.

§ ÚNICO - A posse dos eleitos dar-se-á dentro de (30) trinta dias após as eleições.

Art. 30º - Para poder participar e votar o associado efetivo deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ ÚNICO - Não será permitido ao associado, fazer-se representar por procuração.

Art. 31º - O registro das chapas será aceito até 48 horas antes das eleições.

Art. 32º - São condições de ilegalidade para a diretoria:

a) registro prévio da chapa sendo ilegível os sócios regularmente inscritos no livro dos associados, estar residindo no núcleo Habitacional.

Art. 33º - O requerimento da apresentação de chapas para registro, deverá possuir o nome do candidato e, cargo respectiva assinatura de cinco sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

Art. 34º - A votação realizar-se-á dentro do núcleo habitacional, em um só dia.

Art. 35º - A Diretoria da Associação de Moradores, nomeará uma comissão eleitoral, consta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois (02) Secretários.

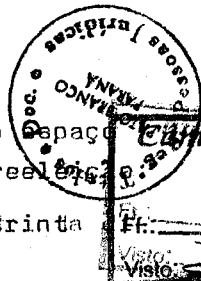
Art. 36º - Compete à comissão eleitoral

a) organizar as eleições, presidindo-as;
b) receber os registros de chapas;
c) elaborar um regimento eleitoral.

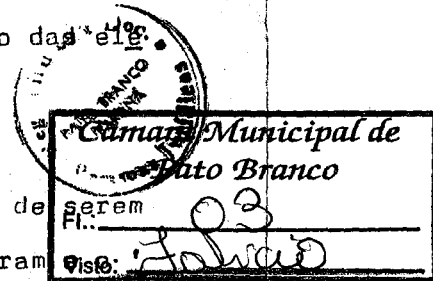
§ 1º - A comissão eleitoral estabelecerá tantas mesas quantas julgar necessárias.

Art. 37º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) Presidir os trabalhos de mesa resolvendo os casos omissos;



- b) assinar as atas de apuração;
c) assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
d) assinar as cédulas únicas;
e) entregar ao presidente da Associação afim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram resultado das eleições.



Art. 38º - Compete ao Vice-Presidente da comissão eleitoral:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
b) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39º - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão eleitoral:

- a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela Diretoria da Associação de Moradores;
b) apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
c) assinar a margem da lista nominal fornecida pela diretoria da Associação de Moradores, o elemento que votou;
d) entregar aos eleitores a senha numerada;
e) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - Compete ao Segundo Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) redigir e assinar atas de abertura, de apuração e encerramento das eleições;
b) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;

Art. 41º - Será mantida em cada mesa eleitoral, uma relação de sócios em condições de votar expedida pela direção da Associação de Moradores.

Art. 42º - São eleitores todos os sócios residente no BAIRRO que estiverem em dia com a mensalidade da Associação de Moradores e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O exercício do voto é obrigatório, ficará privado de desfrutar dos direitos, bens, privilégios, proporcionados pela diretoria, por um período de seis meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou falta devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.

Art. 43º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

C A P Í T U L O 8º

DO PATRIMÔNIO

Art. 44º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis da Associação de Moradores;

Art. 45º - salvo na hipótese de execução por dívida, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembléia Geral obedecendo as formalidades legais de licitação.

C A P Í T U L O 9º

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46º - A Associação adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.

Art. 47º - Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à Diretoria.

Art. 48º - A prestação de contas deverão ser feitas pelo conselho de representantes e após, deverá receber a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 49º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria, responderão civilmente pelas contas da Associação de Moradores.

§ ÚNICO - O não cumprimento deste artigo incindirã em responsabilidade de pessoa, do Presidente e do tesoureiro da Associação de Moradores.

Art. 50º - Em caso de extinção da Associação de Moradores, fica eleito o Fórum desta Comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestruture a Associação.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1987.

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 02

Visto: *Salvador*

DE 17/02/87 a 17/02/89

PRESIDENTE : Silvio João Sibert, brasileiro, casado, do comércio, natural de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, inscrito no RG sob nº I/R 666.001 SC e CPF nº 094.155.569-05.

VICE PRESIDENTE: Ilson Kempler, brasileiro, casado, construtor, natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no RG sob o nº 3.817.440-PR e CPF nº 374.187.859-68.

1º SECRETÁRIO: Ilídio Cherobin, brasileiro, solteiro, do comércio, natural de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no RG nº 3.145.188-4 PR e CPF nº 374.164.489-72.

2º SECRETÁRIO: Osni Sebastião Mendes, brasileiro, casado, comerciante, natural de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no RG sob o nº 2.146.631 PR e CPF nº 372.431.609-72.

1º TESOUREIRO: Maria Joana da Silva Lira, brasileira, casada, zeladora, natural de Renascença, Estado do Paraná, inscrita no RG sob o nº 1.743.656 - PR.

2º TESOUREIRO: Jandir Antonio Minosso, brasileiro, casado, marceneiro, natural de Cacado, Estado de Santa Catarina, inscrito no RG sob o nº 3.551.886-0 PR e no CPF nº 409.080.110-20

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 01

Visto: [assinatura]

Silvio João Sibert

Ilson Kempler

Ilídio Cherobin

Osni Sebastião Mendes

Maria Joana da Silva Lira

Jandir Antonio Minosso

TABELIONATO NOVAES

Evangelina V. Novaes
TABELIA DE NOTAS
CPF 066001569-00

Dunya V. N. Schuchovski
AUX. JURAMENTADA
CPF 359800000-72

Reconheço a Firma por semelhança com o

Silvio João Sibert
Ilídio Cherobin
Osni Sebastião Mendes
Maria Joana da Silva Lira
Jandir Antonio Minosso

Em Teste da verdade.

Pato Branco, 04 AGO 1987

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85500

Pato Branco - PR